



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

740

LEI Nº 1.373/84, de 16 de maio de 1984.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do estado do Paraná S/A para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

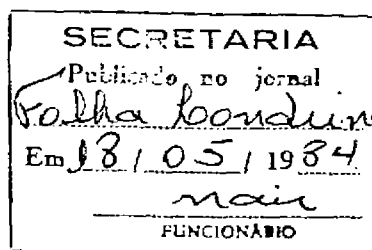
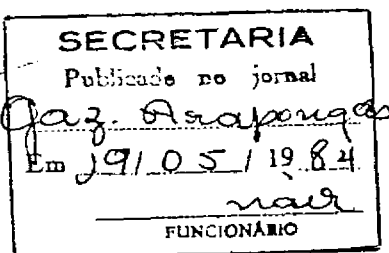
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 939.403.300,00 (novecentos trinta e nove milhões, quatrocentos e três mil, e trezentos cruzeiros), equivalente a 124.490,563 Obrigação Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contrato, podendo a aludida operação ser contraída parceladamente.

§ 1º - O montante da operação fixada neste artigo será reajustado de acordo com a Legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito serão aplicados na execução do PRAM - PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL, como contrapartida do Município no Programa, que prevê investimentos em obras e infra-estrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM ou tributo que o substituir, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

741

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Poder Executivo poderá outorgar ao Banco do estado do Paraná S/A, com poderes para substabelecer, mandado pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, se rão estabelecidos pelo Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para a execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA

Publicado no jornal

*Diário Arapongas*  
Em 19/05/1984

*na*  
FUNCIONÁRIO

Arapongas, 16 de maio de 1984.

*BRASILINO BUSSADORI*

Diretor Administrativo

*WALDYR PUGLISI*

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no jornal

*Folha Parandina*  
Em 18/05/1984

*na*  
FUNCIONÁRIO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
ARAPONGAS  
Estado do Paraná**

**LEI Nº. 1.373/84, DE  
16 DE MAIO DE 1984.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução das obras e serviços integrantes do PRAM — Programa de Ação Municipal.

**Art. 1º.** — Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 939.403.300,00 (novecentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e três mil e trezentos cruzeiros), equivalente a 124.490.563 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11 (onze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contrato, podendo a aludida operação ser contratada parceladamente.

**Parágrafo 1º.** — O montante da operação fixada neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

**Parágrafo 2º.** — Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinado pelas resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado federal e pelas resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

**Art. 2º.** — Os recursos advindos das operações de crédito serão aplicados na execução do PRAM — Programa de Ação Municipal, como contrapartida do município no programa, que prevê investimentos em obras de infra-estrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

**Art. 3º.** — Em garantia às operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias — ICM ou tributo que o substituir, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º.** — Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Poder Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, com poderes para substabelecer, mandado pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

**Art. 5º.** — O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º.** — Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º.** — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para a execução do Programa de Ação Municipal — PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

**Art. 8º.** — Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM — Programa de Ação Municipal.

**Art. 9º.** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 1984.  
WALDYR PUGLIESI  
Prefeito

BRASILINO BUSSADORI  
Diretor Administrativo

